

LEI Nº 5679
(10 DE MAIO DE 2.022)

DISPÕE SOBRE: CONCEDE
ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES
VICENTE, Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ**
SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores e empregados públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caieiras um abono pecuniário nos seguintes termos:

I - Aos Servidores e Empregados Públicos que recebem o salário base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) terão direito ao recebimento do abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Aos Servidores e Empregados Públicos que recebem o salário base de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) terão direito ao recebimento do abono no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III - Aos Servidores e Empregados Públicos pertencentes aos quadros do Magistério terão direito ao recebimento do abono no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O abono que trata esta lei deverá ser concedido mensalmente aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal, até o salário do mês de maio de 2.023.

Art. 2º. O abono pecuniário de que trata esta lei não é cumulativo e nem se incorpora a remuneração do servidor e empregado público municipal, não incidindo sobre qualquer vantagem trabalhista, como o décimo terceiro salário e outros direitos decorrentes da legislação específica, nem será considerado para efeito previdenciário e nem fiscal, dado o seu caráter precário.

Art. 3º. Esta lei não se aplica aos Agentes Políticos, Estagiários, Prestadores de Serviço sem vínculo funcional com o Poder Público Municipal e aos inativos e pensionistas.

Art. 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

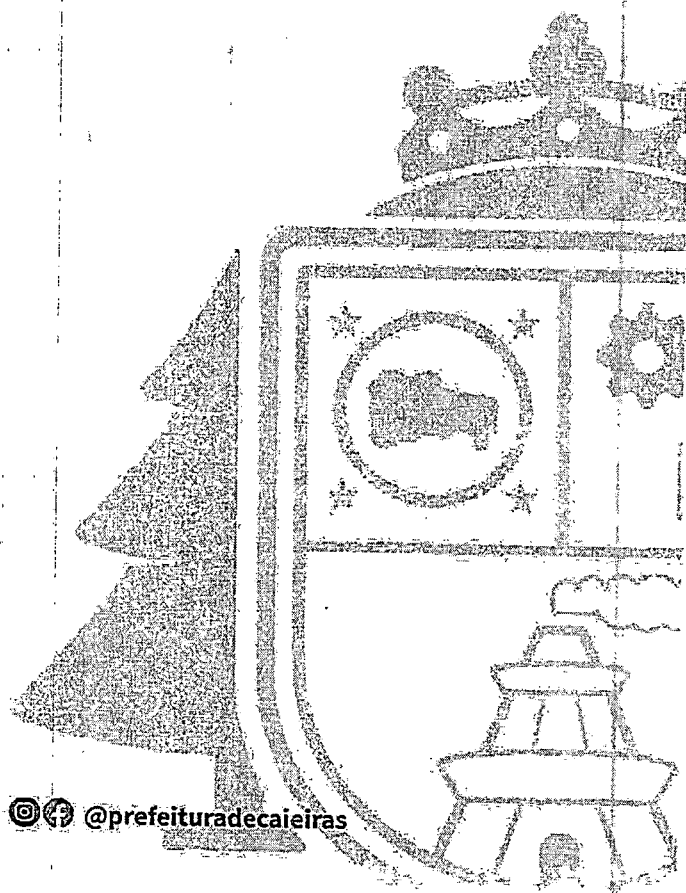
Caieiras, 10 de maio de 2022.

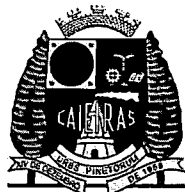
Prefeitura do Município de

~~GILMAR SOARES VICENTE~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 094/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Gilmar Soares Vicente. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CONFERIDO
SAJ





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.679, de 10 de maio de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 03 de junho de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 06 de junho de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo